



**Prefeitura Municipal de Chapada da Natividade**  
**Poder Executivo**

**Lei nº 302/2022**

Chapada da Natividade/TO, de 30 de dezembro de 2022

***“Autoriza abertura de Crédito  
Suplementar ao Orçamento de  
2022 e dá outras providências.*”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE**, Estado do Tocantins, **ELIO DIONIZIO DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Chapada da Natividade, **APROVOU** e eu, com base na Lei Orgânica do Município, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do Orçamento Municipal vigente que se tornarem insuficientes, o limite adicional de 20% (vinte por cento), o percentual será acrescido ao já autorizado na Lei 349/2021.

**Parágrafo Único** - Para cobertura dos créditos suplementares autorizados, utilizar como fonte os seguintes recursos, conforme disposto no item III, art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

- 1 Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64;
- 2 O excesso de arrecadação efetivamente realizado, inclusive das receitas provenientes do transferências voluntárias e das receitas provenientes de convênios;
- 3 O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;
- 4 A Reserva de Contingência, nos termos da Lei 4320/64.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de novembro de 2022.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE**, Estado do Tocantins, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2022. (dois mil e vinte e dois).

**ELIO DIONÍZIO DE SANTANA**  
Prefeito Municipal